

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1965 (HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1965, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E QUE ESTIMA A RECEITA EM Cr\$90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) - E FIXA A DESPESA EM Cr\$99.574.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES E -- QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)

ARTIGO 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS E OUTRAS FONTES DE - RENDAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (ANEXO I) E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II E SEUS SUBANEXOS, DE ACÓRDO COM O - SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$88.730.000,00
RENTA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$48.205.000,00
RENTA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 407.000,00
RENTA INDUSTRIAL.....	Cr\$ 6.020.000,00
RENTA DE TRANSF. CORRENTES.....	Cr\$33.000.000,00
RENTAS DIVERSAS.....	Cr\$ 1.035.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$1.270.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$ 570.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	Cr\$ 700.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$90.000.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS E RESPECTIVOS SUBANEXOS - CONFORME DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 4.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....	Cr\$95.074.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$ 3.551.400,00
SECRETARIA.....	Cr\$4.038.000,00
SERVIÇO DA FAZENDA.....	Cr\$13.468.000,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIACÃO.....	Cr\$36.945.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE.....	Cr\$ 3.400.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 19.210.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$14.461.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$99.574.000,00

ARTIGO 4º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A:

I- EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA - RECEITA ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA;

II- ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DAS DOTAÇÕES REFERENTES ÀS VERBAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS-

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 26/64)

(3.1.0.0.), INVESTIMENTOS (4.1.0.0) E INVERSÕES FINANCEIRAS --
(4.2.0.0)

III- A EXECUÇÃO DA DESPESA VARIÁVEL DEPENDERÁ DO COM-
PORTAMENTO EFETIVO DA RECEITA, FICANDO O PREFEITO AUTORIZADO A-
APROVAR, POR DECRETO, UM PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS QUE NÃO
SEJAM FIXAS, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO);

IV- SE NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A ARRECADAÇÃO ATINGIR
OS NÍVEIS PREVISTOS, PODEÃO SER LIBERADAS, POR DECRETO DO PREFE-
TO, PROPORCIONALMENTE, AS DOTAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE CONTEN-
ÇÃO

ARTIGO 5º - A SECRETARIA MOVIMENTARÁ AS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DE PES-
SOAL (3.1.1.0) E DE MATERIAL (3.1.2.0.) E DO SERVIÇO
DE OBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 6º - A SECRETARIA MOVIMENTARÁ AS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DE PES-
SOAL (3.1.1.0) E DE MATERIAL (3.1.2.0) E (4.1.3.0) -
E O SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO MOVIMENTARÁ AS DOTAÇÕES PRÓPRIAS -
DE OBRAS PÚBLICAS (4.1.1.0.) E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (4.1.
2.0), TÔDAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS NOS QUA-
DROS ANALÍTICOS.

ARTIGO 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE -
LEI ENTRARÁ EM VIGOR A 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE-
1964.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 30-
DE OUTUBRO DE 1964.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO